



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

Forma nº 74  
②

## CONVÊNIO Nº 009/2022.

**Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Itabaiana e o Instituto de Desenvolvimento Sócio Econômico Científico - Ambiental Tecnológico – Parque Dos Falcões.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF nº 357.737.905-72, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, doravante designado Concedente e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO CIENTIFICO -AMBIENTAL E TECNOLÓGICO – PARQUE DOS FALCÕES**, situado na Rod. 235 Km 46 Povoado do Gandu Zona Rural, deste Município, registrado no CNPJ nº 06.180843/0001-01, neste ato representado pelo presidente o Sr. José Genicio dos Santos Filho, residente na Praça Virgílio Rodrigues, s/nº - centro, no Município de Areia Branca/SE, portador do CPF. nº 368.956.105-10, doravante designada convenente. Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Lei Orgânica de Assistência Social, dispositivos da Lei Orgânica do Município nº 2.505 de 22 de dezembro de 2021, conforme instrução normativa nº 003/CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a subvenção que será concedida ao Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico Científico, Ambiental e Tecnológico – Parque Dos Falcões conforme Lei Municipal Município nº 2.505 de 22 de dezembro de 2021, a qual auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente na preservação da fauna e da flora, bem como no desenvolvimento social, cultural e humanístico da população através dos serviços prestados pela subvencionada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Instituto de Desenvolvimento Socio Economico Cientifico - Ambiental e Tecnológico – Parque dos Falcões, cuja Execução Caberá Ao Convenente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município e a Lei Município nº 2.505 de 22 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com o Instituto de Desenvolvimento Socio Economico Cientifico - Ambiental e Tecnológico – Parque dos Falcões, cuja Execução Caberá Ao Convenente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

convênio nº 75  
②

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar o Instituto de Desenvolvimento Socio Economico Cientifico - Ambiental e Tecnológico – Parque dos Falcões, no desenvolvimento de projetos; a qual auxiliará a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente na preservação da fauna e da flora, bem como no desenvolvimento social, cultural e humanístico da população através dos serviços prestados pela subvencionada;
- II. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas na execução do projeto, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Associação os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação dos recursos;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO CIENTIFICO -AMBIENTAL E TECNOLÓGICO – PARQUE DOS FALCÕES**

Constituem obrigações:

- I. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- II. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- III. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- IV. Apresentar plano de trabalho, mensalmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR**

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais), a qual será transferida através de 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Tal montante será utilizado para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

manutenção material e financeira bem como para realização de serviços especializados, ambos demonstrado no Anexo I – Cronograma de Execução e Plano de Aplicação.

**CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2022, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

**CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

A Associação deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 - Secretaria de Administração e da Gestão das Pessoas  
04.122.0001.2009 – Manutenção da Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas  
3350.43.00 – Subvenções Sociais  
3350.43.06 – Subvenção Social para a proteção e preservação do meio ambiente.  
Fonte 15000000

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Estado de Sergipe

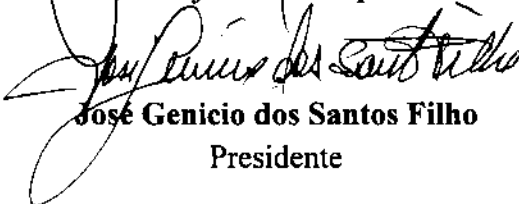
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 21 de fevereiro de 2022.

  
**Adailton Resende Sousa**  
*Prefeito Municipal*

  
**José Genicio dos Santos Filho**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

- I- Guilherme Oliveira Costa
- II- Liliane Lordeira dos Santos Neto
- III-